



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 146 ao PL 1087/2025, que “altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 146 ao PL 1087/2025.

A Emenda tem por finalidade aprimorar a redação do dispositivo a fim de especificar que a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e/ou dividendos ocorrerá exclusivamente em relação aos beneficiários pessoas físicas residentes no exterior, promovendo harmonização normativa com o tratamento conferido às pessoas físicas residentes no país, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei.

O ajuste busca eliminar ambiguidades interpretativas que poderiam ensejar planejamentos tributários abusivos, especialmente por parte de pessoas físicas de alta renda que, por meio de estruturas societárias ou de residência fiscal



artificial no exterior, visem a elidir o recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física Mensal (IRPFM) instituído no art. 6º-A.

Com isso, a emenda contribui para preservar a neutralidade e a equidade do sistema tributário, assegurando que a nova modelagem legal alcance efetivamente o público-alvo de alta capacidade contributiva, independentemente de sua residência fiscal, e evitando distorções concorrenciais e erosão da base tributária.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

